



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO  
CEP. 85.162-000

Email: [pmggoioxim@almix.com.br](mailto:pmggoioxim@almix.com.br) fone/fax (042) 656-  
1002

**LEI Nº 221/06**

Autoriza o Município de Goioxim a outorgar a **concessão administrativa do espaço destinado a lanchonete localizado nas dependências do Ginásio de Esportes** localizado na sede do Município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Esta Lei define os critérios para concessão administrativa do espaço destinado a lanchonete localizado nas dependências do Ginásio de Esportes localizado na sede do Município, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao disposto no § 1º do Artigo 64 § Único, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** Fica o Município de Goioxim autorizado a outorgar a concessão administrativa do espaço destinado a lanchonete localizado nas dependências do Ginásio de Esportes, localizado na sede do Município, mediante os seguintes critérios:

I – Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Ginásio de Esportes;

**IV** - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do espaço destinado a lanchonete localizado nas dependências do Ginásio de Esportes, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a solicitação aos órgãos competentes para exercê-la.

**Art. 3º.** A concessionária usufruirá somente do espaço destinado a lanchonete localizado nas dependências do Ginásio de Esportes, entretanto, será responsável pela manutenção e limpeza de todas as instalações, pátio externo, banheiros, quadra poliesportiva, cancha de bocha, existentes no Ginásio de Esportes.

Parágrafo Único – As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Ginásio de Esportes dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando o funcionamento da Lanchonete do Ginásio de Esportes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM**, aos 09 de novembro de 2006.

**OLIVO AGOSTINHO CALSA**  
Prefeito Municipal